

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

Ε

Grupo Desportivo de Cavez, n.º de pessoa coletiva 501 266 151, com sede na Rua Alto do Fojo, n.º 87, freguesia de Cavez, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por António Paulo Pereira Carvalho Guerra, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro, para o fomento de prática desportiva futebol, comemoração do aniversário do Clube, obras de beneficiação do parque desportivo, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo.

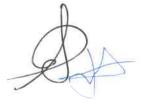
CLÁUSULA 2.ª Apoio Financeiro

- 1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de € 50.000,00 Euros (cinquenta mil e euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração.
- 2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a comparticipar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA 3.2 Indicadores do Projeto

- 1. No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores:
 - 1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
 - 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;





- 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
- 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
- 1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
 - 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo;
 - 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo;
 - 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo.

CLÁUSULA 4.ª Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar a atividade objeto do protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.

CLÁUSULA 5.ª Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.



CLÁUSULA 6.ª Revisão do contrato

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 7.ª Incumprimento, Rescisão e Sanções

- O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
- 2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

CLÁUSULA 8.ª Vigência do contrato

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do protocolo.

CLÁUSULA 9.ª Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 30/ Selembro de 2025

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante O Presidente da Direção,

(António Paulo Pereira Carvalho Guerra)

is could ours

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO CONTRIBUINTE N.º505330334 PRAÇA DA REPUBLICA Nº 467 4860-355-CABECEIRAS DE BASTO

IMPRESSO	PÁGINA					
2025/09/19	1					

ORDEM DE PAGAMENTO DE FATURAS

LOGIN	DATA	NÚMERO	ANO		
alzira	2025/09/19	3756	2025		

CONTRIBUÍNTE	TERCEIRO				
501266151	126				

GRUPO DESPORTIVO DE CAVEZ RUA ALTO DO FOJO, 87

4860-162 CAVEZ

								48	860-162	2 CAVEZ							
CABI	MENTO	REQUI	ISIÇÃO	CONT	R. DÍVIDA			FATURA							1	IMPORTÂNCI.	AS
ANO	N.º	ANO	N.° N.° Dt.Public. ANO REFE		REFERÊN	RÊNCIA N°INT DATA		DATA	TERC	. VA	LOR	ILÍQU	OUIUQ	RETENÇÕES	LÍQUIDO		
2025	1924	2025	2035			2025	2035		4395	2025/09/19	126	50.	000,00	50.0	00,00		50.000,00
— LA		NTOS (CONTABI DIÁR	LÍSTIC CO: PAC	COS ————————————————————————————————————			TIPO	DE MO	OVIMENTO:					NUM. I	LANÇAMENTO	:
ORG	./ECON	NÓMICA		PLANO OBJ/PI			PRJ/AÇÃO		PATR	IMONIAL		CLASSE	LASSE / TERCE		O DÉBITO		CRÉDITO
0210 080701 2025 A 16 2.5.2.					•	0401	27.8.9.2.9.2.9.99 OCRE						50.000,00			50.000,00 50.000,00	
	KTENSO QUENTA		EUROS										RE)TAL II ETENÇÕE)TAL LI	ES		50.000,00 50.000,00
CHE(BANC CON'	QUE NÚI CO CA NÚMI	ERO	9	1430 CD 295	706 CAD. N.	°:	DEDU DOC.	ÇÕES RECE:	ITA N.	:		FIN	.F.S. S ANÇAS .B.E.			I D Õ E S	//
Proto	OVENIÊI OCOLO (GISLAÇÎ	de Co.	labora	ção													
—0в	SERVAÇ	ÕES -					CA	BEC	IUNE Fib.	ODE F	year.						
											JAS'	TO					
									0 3	ET. 2025	-//)		~	2-	10619	1025
AUTO	ORIZADO	0 O P	AGAMEN	ro por	DESPACHO/	DELIB	ERAÇÃO EM	2025/	09/19	(3 ()	1	Fort	Ri	ACONT.	50 Cur	in Cm	MARINE
0 F	JNCION	ÁRIO			A CHEF	EDA	DAF		0 P	RESIDENTE	o oAG	ÃO EXEC	CUTIVO			O TESOUREI	RO

PROCESSADO POR COMPUTADOR